

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

00720/2026				
12/02/2026				

Sec. Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia-SEMECT/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 0244/2026-GAB/SEMECT - Solicitando Abertura de Processo Contrato de Locação de Imóvel para o Funcionamento do FAROL DA EDUCAÇÃO.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FOLHA: 03
PROCO: 0720/26
RUBRICA: 8

Ofício Nº 0244/2026 – GAB/SEMECT

Caxias (MA), 10 de fevereiro de 2026

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria, providências para abertura do processo de Contrato de Locação do Imóvel, situado na Rua Manoel Gonçalves, nº 549, Bairro: Centro, Caxias – Maranhão, por um período de 10 (dez) meses, com vigência de março a dezembro/2026, destinado às instalações e funcionamento do **FAROL DA EDUCAÇÃO DE CAXIAS-MA**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA em anexo.

Informamos que o valor total do período é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** e as despesas serão pagas com recursos do FUNDEB.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal
Sec. Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Caxias/MA

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	0720/26
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	12 de 02 de 2026

Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

[Assinatura]
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-7

Ilmo. Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

NESTA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

02
07/10/16

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Responsável pela formalização da demanda	ADENILSON DIAS SOUZA
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de um imóvel para atender necessidade de instalação e funcionamento do Farol da Educação de Caxias-MA, vinculada Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2026.

Id do item no PCA	Descrição
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 O município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar o Farol da Educação de Caxias-MA com isto, há a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal, de forma que o mencionado imóvel está localizado na **Rua Manoel Gonçalves, nº 549, Bairro: Centro, Caxias – Maranhão** em um espaço apropriado e oportuno, de modo a gerar benefícios para a população educacional do referido bairro e adjacências.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

01-PREDIO PARA SEDIAR O FAROL DA EDUCAÇÃO DE CAXIAS-MA

02-TERÁ DURAÇÃO DE 10 (DEZ) MESES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo de frente: 9,10 m², lado direito: 27,90m², lado esquerdo: 28,50 m² e fundo: 16,70 m² totalizando 822,74 m²



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FOLHA: 03

PROJ: 0710/16

SUBDICA: 8

Prorrogação do contrato:

☒ Sim ☐ Não

Compra corporativa:

☐ Sim ☒ Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

☐ Sim ☒ Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 10/02/2025

Data prevista para contratação: 10/04/2026

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa ☐ Média ☐ Alta ☒

Forma da contratação:

Pregão ☐ Concorrência ☐ Dispensa/Inexigibilidade ☒ Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias, 10 de fevereiro de 2026

Equipe Técnica:

LEANDRO SANTOS COSTA

Matrícula: 3888-0

Autorização do Ordenador de Despesa:

ADENILSON DIAS SOUZA

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PROJETO: 0720/2026
RECEBIDA: 07/10/26
ASSINADA: [assinatura]

Laudo Técnico de Avaliação para Imóvel Urbano

Nº Processo: 000720/2026

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

PROPRIETÁRIO: ORDEM FRANCISCANA SECULAR FRATERNIDADE DE CAXIAS

OBJETO DA AVALIAÇÃO: Edificação térrea

Tipo de Bem: ESCOLA

Descrição Sumária do Bem: Situada na Rua Manoel Gonçalves, nº 549 bairro Centro, na cidade de Caxias/MA. Sendo o terreno com área de 882,74 m² com os seguintes limites e confrontações: Frente medindo 9,10 m, Lado esquerdo medindo 28,50 m; fundo medindo 16,70 m; Lado direito medindo 27,90 m.

Área construída total (m²): 407,00 m² aproximadamente

Área do terreno (m²): 882,74 m²

OCUPANTE DO IMÓVEL:

Tipo de ocupação: Imóvel locado

FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Aluguel de imóvel por parte do requerente

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

Determinação do valor de mercado.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Não informado

DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

- » **Liquidez:** Liquidez normal;
- » **Desempenho de mercado:** Normal;
- » **Número de ofertas:** Não há outras ofertas para o imóvel;
- » **Absorção pelo mercado:** Rápida;
- » **Facilitadores para negociação do bem:** Intenção de locação do proprietário.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bem demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FOLHA: 05

PROC. 0710/24

RUBRICA: 8

Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos e Bens Móveis

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de Mercado (VALOR ENCONTRADO DAS MÉDIAS X M² DO IMÓVEL):

R\$: 36.885

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO ARAUJO, CONFEA Nº 110571379-2

LOCAL E DATA DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Caxias, 12 de fevereiro de 2025

Francisco de Assis Assunção Araújo
Engº Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Laudo/Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos

ANEXOS:

x Vistoria detalhada do bem avaliado quando não contemplada no corpo do laudo;

06
07/16
08/16

	TIPO	ESTADO
COBERTURA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
CALHAS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
FORRO		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
PISO		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
PAREDE INTERNA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
PINTURA GERAL		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
ESQUADRIAS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
VIDROS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
FECHADURAS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
INST. ELÉTRICA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
INST. HIDRÁULICA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
SANITÁRIOS		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO
ABAST. DE ÁGUA		[] RUIM [] REGULAR [X] BOM [] ÓTIMO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se à solicitação de abertura de processo que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do **FAROL DA EDUCAÇÃO DE CAXIAS-MA** situado na **Rua Manoel Gonçalves, nº 549, Bairro: Centro, Caxias – Maranhão**, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender o mencionado FAROL DA EDUCAÇÃO.

É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve para atender pelos próximos anos, e, que de acordo com o demandante, o mesmo atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo mencionado FAROL DA EDUCAÇÃO.

2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento do **FAROL DA EDUCAÇÃO DE CAXIAS-MA**, visto que tem boa localização e como por exemplo, entrada e saída de veículos e fica em um local de fácil acesso para a população do bairro em que se encontra.

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam os critérios de vantagem para a Administração, sobre os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que em matéria de soluções para o funcionamento do farol da educação, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:



3.1 Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

3.2 Locação

No modelo de locação de imóvel o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 Análise da Solução

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento do **FAROL DA EDUCAÇÃO DE CAXIAS-MA**, a ser realizada por inexigibilidade de licitação utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxias atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do FAROL DA EDUCAÇÃO.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e possui os requisitos necessários para o funcionamento do citado FAROL DA EDUCAÇÃO.

No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

5-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica

6-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FOI EM: 07/10/26
PROJ: 07/10/26
RUBRICAS: 07/10/26

7-CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Educação.

8-ALINHAMENTO COM O PAC

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a lei ORÇAMENTARIA ANUAL do MUNICÍPIO, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme declaração orçamentaria expedida pelo setor contábil desta Secretaria.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
- Conferir facilidade de acesso do público alvo, a rede estudantil.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do FAROL DA EDUCAÇÃO DE CAXIAS-MA durante a vigência do contrato.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

-A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

-Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

10
0470/16
8

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Caxias, MA, 10 de fevereiro de 2026

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Por este instrumento, o secretario declara estar ciente e concordar com o inteiro teor de ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, referente a locação do imóvel destinado ao funcionamento do **FAROL DA EDUCAÇÃO DE CAXIAS-MA** e das normas a que faz referência.

Por fim, declara e aceita:

Leandro Santos Costa
Matrícula: 3888-0



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

SECRETARIA

43
07/02/16

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Caxias não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para o bom funcionamento e atender as condições estruturais mínimas do **FAROL DA EDUCAÇÃO DE CAXIAS-MA**, venho por meio desta declaração informar a inexistência de imóvel público vago e disponível para a utilização do órgão em questão.

Caxias, 10 de fevereiro de 2016.

Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal
de Educação, Ciência e Tecnologia
Caxias-MA

Adenilson Dias Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Locação de um imóvel para uso e funcionamento de biblioteca, em atendimento a demanda desta Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, conforme discriminado no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de instalação e funcionamento provisório do **FAROL DA EDUCAÇÃO DE CAXIAS-MA** situado na **Rua Manoel Gonçalves, nº 549, Bairro: Centro, Caxias – Maranhão**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, evidencia-se que o mesmo, encontra-se adequado, considerando a quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O imóvel acima citado, revela-se apropriado e oportuno para uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo de frente: 9,10 m², lado direito: 27,90m², lado esquerdo: 28,50 m² e fundo: 16,70 m² totalizando 882,74 m²

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O processo de locação deverá ocorrer entre 01 e 31 de março de 2026.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2026.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;

6.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

13
07/10/16
RUBRICA:

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

6.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

6.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7. VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

8. VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

9. QUANTIDADE DE PARCELAS: 10

9.1. Recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

11.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As obrigações assumidas serão pagas com Recursos do FUNDEB.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 14
PROC.: 07/10/16
RUBRICA: 8

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. A Critério da CCL

Caxias - MA, 10 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,

Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal
Sec. Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Caxias - MA

Adenilson Dias Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

Leandro Santos Costa
Matrícula: 3888-0



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 15

PROC.: 0710/16

RUBRICA: 66

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE LOCAÇÃO

Eu, **ORDEM FRANCISCANA SECULAR FRATERNIDADE DE CAXIAS**, declaro está de acordo com o **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de um imóvel de minha propriedade localizado na **Rua Manoel Gonçalves, nº 549, Bairro: Centro, Caxias – Maranhão**, para o exercício de 2026.

Caxias, MA, 10 de fevereiro de 2026.


Abel Pereira Silva

Ordem Franciscana Secular Fraternidade de Caxias
Ministro Local



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA: 16

PROC.: 0720/16

RUBRICA: 8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.993.408/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/1976	
NOME EMPRESARIAL ORDEM FRANCISCANA SECULAR FRATERNIDADE DE CAXIAS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORDEM FRANCISCANA SECULAR FRATERNIDADE DE CAXIAS					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOCAL DO RUO R MANOEL GONCALVES		NÚMERO 549	COMPLEMENTO *****		
CEP 65.600-110	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAXIAS		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2026 às 10:39:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

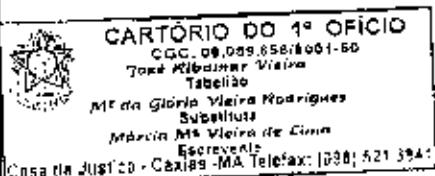
CARTÓRIO ALOÍZIO LOBO - 1.º OFÍCIO

Tabellião Vitalício: José Ribamar Vieira
Substituta: Maria da Glória Vieira Rodrigues
Casa da Justiça - Sala 01 - Fone: (098) 521-3941
Caxias - Maranhão

Livro Nº _____

Traslado _____

Fls. _____

**= C E R T I D ã O =**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente requere-

rido por parte interessada e pela faculdade que me confere a Lei, que revendo os Livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de meu Cartório, encontrei no de número "A" dele as folhas 62v/63, do requerido consta o seguinte: Nº de Ordem "57" - Mês Maio 1974 - Dia 24 - Inscrição. Como representante MARIA DAS MERCÊS DA SILVA LIMA. "Estatutos" Estatutos da Fraternidade da Ordem Franciscana Secular de Caxias-MA. //

Art. 1. A Fraternidade da Ordem Franciscana Secular (OFS) de Caxias, Estado do Maranhão é uma instituição filantrópica beneficente com fins lucrativos de finalidade sócio-educativa e assistencial representativa da Instituição Canônica homônima ereta a 20 de agosto de 1939, na Paróquia de São Benedito, da mesma cidade que é foro da Entidade. Art. 2. A Fraternidade terá como Regimento interno a legislação canônica da Instituição homônima, assumindo como suas as Assembléias, Gerais, Ordinárias, e Extraordinárias, convocadas pelas respectivas Diretorias, bem como as eleições realizadas de três em três anos. § 1º - Serão respectivamente Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro da Entidade Jurídica os canonicamente eleitos Ministro, Vice Ministro Secretário e Tesoureiro, bem como serão membros da Fraternidade, como sociedade civil, os membros regularmente admitidos na Instituição canônica. § 2º - O Mandato dos membros da Diretoria, cujas atribuições constam do Regimento Interno, durará três anos, podendo ser renovado. Art. 3. - Compete ao Presidente gerir a administração, constituir mandatários e advogados; endossar cheques e ordens bancárias. Aos Secretários, as atribuições próprias dos respectivos cargos, definidas no Regimento. Art. 4. - A Fraternidade da OFS atingirá as suas finalidades, através de Obras que vier a programar e executar, recebendo para esse fim, contribuições e doações; promovendo campanhas financeiras, pleiteando e recebendo subvenções e auxílios e realizando convenios junto aos poderes públicos e outras entidades. § 1. - As rendas da Fraternidade, serão aplicadas integralmente dentro do País e na consecução dos seus fins, não podendo haver sob forma ou pretexto algum distor-

buição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes
Entidade. § 2º - Os Associados da Fraternidade da OFS não
solidariamente pelos atos praticados pela Diretoria nem pelos compromis-
sos assumidos por ela. Art. 5º - O órgão máximo de deliberação e do go-
verno da Fraternidade é a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária,
convocada pela Diretoria, que decidirá com voto favorável de dois ter-
ços (2/3), na primeira convocação dos associados presentes ou em segun-
da convocação, com qualquer número de membros presentes § Único - Compe-
te à Assembleia Geral, expressamente convocada, decidir a respeito dos
casos duvidosos ou omissos nestes Estatutos. Art. 6º - A Fraternidade /
da Ordem Franciscana Secular (OFS) será de duração indeterminada; em ca-
so de dissolução, por votação da maioria absoluta da Assembleia Geral /
ou por decisão judicial, o seu Patrimônio, respeitadas as dotações con-
dicionadas por idêntica deliberação, reverterá em favor da Paróquia de
São Benedito, onde está instalada a referida Ordem Franciscana Secular;
Passa 20 de agosto de 1939. Caxias, 02 de Julho de 1.973. Maria das Mer-
cês da Silva Lima. Ministra; José Maria Nunes de Almeida - Vice-Ministro;
Lourença Trindade da Cunha - Secretária; Maria da Luz Primo Mesquita -
Escrevente; Matilde Aguiar Coqueiro - Mestra Novigos; Valderes Assunção
Couto - Relações Públicas; Monsenhor Gilberto Barbosa, digo Almeida Bar-
bosa, (Assistente Religioso). Estava o Carimbo de Reconhecimento. Reco-
nheço as firmas retro e supra em número de 7 (sete) começando por Maria
das Mercês da Silva Lima e terminando por Monsenhor Gilberto de Almeida
Barbosa; do que dou fé. Caxias, 24 de Maio de 1974. Em Teste (sinal) pú-
blico da verdade; Florência Lobo Mendes. A Tabelião do 1º Ofício. Estava
o carimbo do mesmo Cartório. Está conforme. Caxias, 24 de Maio de 1974.
O Oficial dos Registros. Florência Lobo Mendes. Está conforme ao Livro
e folhas citadas; me reporto e dou fé. Caxias, 24 de Maio de 1974. Eu,
Florência Lobo Mendes. O Oficial dos Registros Civil das Pessoas Jurídi-
cas, subscrevi e assino. Alteração no Art. 1º do Estatuto da Fraternida-
de da Ordem Franciscana Secular de Caxias, Estado do Maranhão. Art. 1º.
A Fraternidade da Ordem Franciscana Secular (OFS), de Caxias, Estado do
Maranhão - Unidade básica e integrante da Ordem Franciscana Secular do
Brasil, é uma Instituição filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos.

CARTÓRIO ALOÍZIO LOBO - 1.º OFÍCIO

Tabelião Vitalício: José Ribamar Vieira
Substituta: Maria da Glória Vieira Rodrigues
Casa da Justiça - Sala 01 - Fone: (098) 521-3941
Caxias - Maranhão

Livro Nº _____
Traslado _____
Fls. 03

FOLHA: 19
PROC. 19/10/10
SUBS. 19/10/10

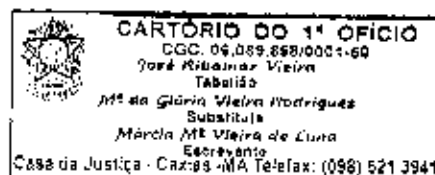
vos, de finalidade sócio-educariva e assistencial, representada pela
 Instituição canônica homônima, ereta a 20 de agosto de 1938, na
 de São Benedito, da cidade que é o fôro da Entidade. Caxias (Ma), 06 de
 agosto de 1974. Maria das Mercês da Silva Lima - Ministra. Reconheço a
 Firma supra de Maria das Mercês da Silva Lima; do que dou fé. Caxias, /
 14 de agosto de 1974. Em Teste (sinal público da verdade) Flôrencina Lo-
 bo Mendes, a Tabeliã do 1º Ofício. Está conforme. Caxias, 14 de agosto
 de 1974. Eu, Flôrencina Lobo Mendes, Oficial dos Registros das Pessoas /
 Jurídicas, subscrevi e assino. Está conforme ao livro e folhas citadas,
 me reperto e dou fé. Caxias, 30 de Agosto de 1999. Eu, Maria da Glória
substituta Oficial dos Registros das Pessoas Jurídicas,
 subscrevi e assino.

C. e C. por mim

O Oficial dos Registros das Pessoas Jurídicas

Maria da Glória Vieira Rodrigues

Maria da Glória Vieira Rodrigues
 Substituto 1.º Ofício
 CIC 078 742.463-00



ESTATUTO DA FRATERNIDADE FRANCISCANA SECULAR DE CAXIAS

CAPÍTULO I **DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO**

Art. 1º - A Fraternidade Franciscana Secular de Caxias - Distrito V-Caxias, Região Nordeste A-1-Maranhão, faz parte integrante da Ordem Franciscana Secular do Brasil – OFS. Esta é um dos ramos da Família Franciscana, em reciprocidade vital com os demais, formada por cristãos católicos que, permanecendo no mundo, se comprometem, por vocação e de acordo com este Estatuto, o Estatuto Regional, o Estatuto Nacional, assim como de acordo com a Regra, o Ritual e as Constituições Gerais da Ordem Franciscana Secular – OFS, aprovados pela Igreja Católica Romana, a viver o Evangelho, em Fraternidade, em sua condição de seculares, segundo o exemplo e o Espírito de São Francisco de Assis, seu fundador.

Art. 2º - Na execução de seus objetivos religiosos e sociais, esta Fraternidade Local:

- a) Observa as normas de legislação eclesiástica, as da legislação específica da Ordem Franciscana Secular e este Estatuto;
- b) Submete-se às normas da legislação brasileira e se adapta ao disposto nos Estatutos Nacional e no Estatuto Regional da Região Nordeste A-1 - Maranhão, da Ordem Franciscana Secular do Brasil;
- c) Constitui-se em uma sociedade civil de direito privado, disciplinada por este Estatuto e regida pelo Código Civil Brasileiro, tendo caráter e objetivos exclusivamente religiosos e sociais, sem fins lucrativos e sem objetivos político-partidários, com personalidade distinta da de seus associados;
- d) Inclui em seus objetivos a prestação de serviços de educação e assistência social, inteiramente gratuitos, estendendo-os na medida de suas disponibilidades, a outras pessoas, indistintamente.

§ 1º - A vocação à OFS é uma vocação específica, que informa a vida e a ação apostólica dos seus membros. Por isso, não podem fazer parte da OFS aqueles que estão ligados, mediante compromisso perpétuo, a outra Família Religiosa ou Instituto de Vida Consagrada. A promoção de vocações para a Ordem é dever de todos os irmãos e é sinal de vitalidade das próprias Fraternidades. (Estatuto Nacional, art. 1º § 2º e CCGG art. 2.1 e 45.1).

§ 2º - Como associação civil é constituída por prazo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com sede e foro na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, Comarca de Caxias.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º - A admissão, direitos e deveres dos associados desta Fraternidade, que é uma das unidades básicas de organização e de vivência da OFS do Brasil, chamados Irmãos e Irmãs Franciscanas Seculares, são regulados pelas normas mencionadas no artigo anterior e pelo que expressamente consta deste Estatuto cuja observância constitui a primeira obrigação dos associados.

§ 1º - A integração na Ordem Franciscana Secular se realiza pelo Comprimento de Vida Evangélica (profissão) do candidato, preparado em duas etapas: uma de Iniciação (Iniciandos), outra de Formação (Formandos), obedecidas as disposições nos parágrafos 1º ao 4º do artigo 4º do Estatuto Nacional e art. 37 a 40 das CCGG.

§ 2º - Todo Franciscano Secular professo é titular do direito de voto ativo, isto é, votar; e passivo, isto é, ser votado, sendo seu exercício regulado neste Estatuto e nas CCGG da OFS.

§ 3º - Cada Franciscano Secular é solidariamente co-responsável pelo ritmo de vida cristã das Fraternidades, Conselhos, organismos e movimentos da OFS a que, particularmente, estiver ligado, cumprindo-lhe, por isso, interessar-se, de forma ativa, pelo bom e regular funcionamento deles (Estatuto Nacional, art. 4º, § 7º). Esta senso de co-responsabilidade exige a presença pessoal, o testemunho, a oração, a colaboração ativa, segundo as possibilidades de cada um e os eventuais compromissos na animação da Fraternidade (CCGG art. 30,1.2).

§ 4º - A não participação, sem motivos justos é explicitamente justificados, é razão para a suspensão da vida da Fraternidade. Por isso, os Irmãos e Irmãs, em seus impedimentos, devem justificar suas ausências (Estatuto Nacional, art. 11, § 3º).

§ 5º - O Conselho da Fraternidade, antes de tomar qualquer atitude de suspensão, deve procurar saber, com detalhes, quais os verdadeiros motivos do afastamento do irmão, tanto em relação a ele próprio, como em relação à Fraternidade.

§ 6º - A Fraternidade Local deve desenvolver atividades pastorais de reconquista dos faltosos.

Art. 4º - Os Franciscanos Seculares, a partir do tempo de Formação, devem contribuir financeiramente para o funcionamento da própria Fraternidade e das Fraternidades dos demais níveis, na medida das disponibilidades de cada irmão e irmã.

§ 1º - Os Irmãos e Irmãs professos que participaram da Ereção Canônica desta Fraternidade, ocorrida em 20/08/39, são considerados associados fundadores, sem que este título signifique novas obrigações e direitos. (Estatuto Nacional, art. 5º, I, "a").

§ 2º - Os Irmãos e Irmãs professos, regularmente inscritos nesta Fraternidade, a partir do tempo de formação, são considerados associados contribuintes.

§ 3º - Quanto aos Irmãos e Irmãs em sua vida em fraternidade, observem, em particular, o que consta do artigo 6º, incisos I a IV do Estatuto Nacional da OFS.

§ 4º - Os associados não respondem individual, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações desta Fraternidade ou da OFS (Estatuto Nacional, artigo 5º, § único).

Art. 5º - De acordo com o que estabelece o artigo 34 das CCGG da OFS, estes são os critérios que devem ser observados para a possível formação, funcionamento e extinção de seções ou grupos no âmbito da Fraternidade Local:

a) Que os interessados apresentem, por escrito, ao respectivo Conselho, os objetivos e o modo de funcionamento e extinção de seções ou grupos, que se pretenda instituir;

72
0270/76
8

b) Que o Conselho, se julgar aceitável a proposta, autorize o início do funcionamento, em caráter experimental, por não mais de 03 (três) anos;

c) Que, nessa fase inicial, seja elaborado o regulamento, a ser aprovado pelo Conselho da Fraternidade, o qual, na fase definitiva da seção ou grupo, também deve ser aprovado pelo Conselho de nível Regional;

d) Que tais seções ou grupos dêem seu testemunho de comunhão e participação para o funcionamento adequado da Fraternidade;

e) Tenham consciência de seu compromisso de viver a regra e de que o grupo a que pertencem é subordinado ao Conselho da respectiva Fraternidade, ao qual devem submeter o planejamento e a execução de suas atividades (Estatuto Nacional art. 6º, item IV).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DO GOVERNO

Art. 6º - O governo da Fraternidade se realiza mediante os seguintes órgãos distintos:

a) **CAPÍTULO** - também denominado **ASSEMBLÉIA GERAL** - com poderes de deliberar e eleger, em nível local;

b) **CONSELHO (DIRETORIA)** - órgão colegiado representativo e executivo da Fraternidade, com poderes de governo ordinário;

c) **CONSELHO FISCAL** - conforme faculta a lei civil ou pelo respectivo Estatuto órgão fiscalizador do emprego dos recursos econômicos e financeiros da Fraternidade (Estatuto Nacional, art. 8º, item 2).

§ 1º - A integração e a atuação desta Fraternidade no Regional e desta na Fraternidade Nacional, se efetua mediante a participação dos respectivos representantes nos órgãos de coordenação e governo de nível imediatamente superior (Estatuto Nacional - artigo 8º § 1º).

§ 2º - Como qualquer Fraternidade da OFS, goza de autonomia administrativa, econômica e financeira. Em virtude, porém, de sua integração e entrosamento com as Fraternidades de nível Regional e Nacional da OFS na realização de objetivos e empreendimentos comuns, sua vivência e sua administração estão sujeitas à verificação da observância destas normas estatutárias, a ser feita, ordinariamente, pelos Visitadores da Fraternidade de nível imediatamente superior, por ocasião da Visita Fraterno-Pastoral (Estatuto Nacional art. 8º § 2º).

§ 3º - As pesquisas prévias sobre nomes de irmãos e irmãs que comporão o novo Conselho Local deverão ocorrer respeitando as características de caminhada do candidato e da candidata na Fraternidade, sem comprometer o espírito de convivência fraterna. As eleições serão secretas (CCGG, art. 78).

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral ou Capítulo é o órgão deliberativo máximo da Fraternidade e se compõe dos seguintes elementos com direito a voz e voto.

a) Irmãos e irmãs professores da fraternidade com voto ativo (votar) e passivo (ser votado);

b) Assistente Espiritual, exceto com questões econômico-financeiras e eletiva (CCGG, art. 90.2) e ainda o representante da JUFRAL Local, se professor na OFS (Estatuto Nacional - art. 9º § 1º, item I).

Art. 8º - As Assembléias Gerais (Capítulos) são ordinárias ou extraordinárias. Enquanto estas últimas podem se realizar a qualquer tempo, as ordinárias se realizam anualmente.

§ 1º - Quanto à convocação e realização das Assembléias Gerais (Capítulos) são adotadas as normas do Estatuto Nacional da OFS do Brasil, no que couber, constante dos artigos 9º ao 12º, devendo dar-se especial atenção aos Capítulos Eletivos.

§ 2º - Independentemente da Assembléia Geral ordinária anual (Capítulo anual), a Fraternidade realiza, mensalmente no mínimo, uma reunião geral, destinada à formação, à oração comunitária e ao convívio fraterno.

SEÇÃO III - DO CONSELHO (DIRETORIA)

Art. 9º - O Conselho (Diretoria) é o órgão colegiado executivo e representativo da Fraternidade, eleito com mandato de 03 (três) anos e empossado na forma do Ritual da OFS e das Constituições Gerais, após a confirmação da eleição pelo Presidente do Capítulo (Estatuto Nacional - art. 13).

§ 1º - O Ministro ou o Presidente da Fraternidade representa-a em todas as suas relações com as autoridades eclesiásticas e civis.

§ 2º - O Ministro ou o Presidente da Fraternidade representa-a em todas as suas relações com as autoridades eclesiásticas e civis, assim como, em função da personalidade jurídica civil da Fraternidade, representa-a ativa e passivamente, em juízo e fora dele (CCGG art. 51.2).

Art. 10 - O Conselho da Fraternidade compõe-se, no mínimo, dos seguintes integrantes, todos com direito a voz e voto.

a) Ministro (Presidente), Vice-Ministro (Vice-Presidente), Secretário, Tesoureiro, Coordenador de Formação, Coordenador do Serviço ao Enfermo e ao Idoso - SEI e Coordenador de Direitos Humanos, Justiça, Paz e Ecologia, eleitos dentre os professores da Fraternidade. De acordo com as exigências de cada Fraternidade podem ser incluídos outros cargos (cf. CCGG art. 49.1).

b) O Assistente Espiritual é membro de direito com voto (exceto em eleições e em questões econômico-financeiras), do Conselho da Fraternidade e colabora com a mesma em todas as atividades (cf. CCGG art. 90.2)

24
07/01/16
c) O representante da JUFRA local, se Franciscano Secular Professo, ~~terá direito a~~ voz e voto (cf. CCGG art. 97.4 e Estatuto Nacional art. 14, item I, alíneas "a, b, c"); não sendo este professo, terá apenas direito a voz.

§ 1º - O Coordenador de Formação coordenará as atividades formativas da Fraternidade, com a ajuda dos outros membros do Conselho. Para isso formará uma equipe com integrantes responsáveis pelo Tempo de Iniciação; ele próprio conduzirá o Tempo de Formação e outros e as demais atividades formativas, sempre com a presença ativa do Assistente Espiritual (cf. CCGG art. 90.1).

§ 2º - Qualquer outro cargo novo no Conselho, para que seu titular tenha direito a voto, dependerá da criação de cargo em Assembléia Geral extraordinária e da eleição do titular nesta mesma Assembléia.

§ 3º - Para a eleição e reeleição de seus membros se observarão as normas constantes do Estatuto Nacional da OFS do Brasil, art. 14, § 3º ao 5º e CCGG art. 76 a 80.

§ 4º - Terão o direito de voto aqueles irmãos e irmãs, cuja presença na Fraternidade tenha sido regular nos últimos doze meses, em, ao menos, 75% das reuniões mensais. Ficam excetuados, aqueles membros cuja ausência seja justificada pelo respectivo Conselho (Estatuto Nacional art. 12 § 1º).

Art. 11 - São atribuições do Conselho da Fraternidade:

a) Coordenar, dirigir e administrar a Fraternidade, de acordo com este Estatuto e com as normas que regem a OFS do Brasil e com as decisões e recomendações dos Conselhos Nacional e Regional;

b) Deliberar sobre a aceitação de iniciandos e de novos associados tanto para a admissão ao Tempo de Formação (Formandos), como para o Compromisso de vida evangélica (Profissão), na forma dos artigos 37 a 42 das CCGG da OFS.

c) Planejar, na linha de diretrizes da Região Nordeste A-1 - Maranhão e demais documentos dos níveis superiores, seus programas de formação e de atividades.

d) Executar o deliberado pelos níveis superiores, no que lhe compete, e acompanhar com interesse o que neles se realiza.

e) Levar os irmãos e irmãs a se tomarem um grupo de vida evangélica no meio do mundo pela prática individual e coletiva das obras de misericórdia corporais e espirituais, bem como mediante o compromisso pessoal de cada franciscano secular com sua realidade político-social e a vivência dos valores da família, trabalho, cultura e lazer,

f) Preparar a Assembléia Geral (Capítulo), apresentando aos seus participantes, na convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os assuntos da pauta e as competentes informações com a solicitação de sugestões, emendas e propostas.

g) Comunicar ao Conselho Regional a data e a pauta da Assembléia Geral (Capítulo) eletiva ou não;

h) Os responsáveis cuidem da preparação e da animação espiritual e técnica das reuniões, tanto da Fraternidade como do Conselho. Procurem difundir ânimo e vida na

Fraternidade com o próprio testemunho, sugerindo os meios idôneos para o desenvolvimento da vida de Fraternidade e das atividades apostólicas, à luz das opções fundamentais franciscanas. Cuidem que as decisões tomadas sejam cumpridas e promovam a colaboração dos irmãos (cf. CCGG art. 31.4);

i) Viver e promover o espírito e a realidade da comunhão entre os irmãos, entre as várias Fraternidades e dessas com a Família Franciscana e com os demais segmentos da Igreja Local. Buscar, acima de tudo, a paz e a reconciliação no âmbito da Fraternidade (cf. CCGG art. 32.1);

j) Cuidar da vitalidade e expansão das Fraternidades de JUFRA e acompanhar os jovens em seu caminho de crescimento humano e espiritual com propostas de atividades e conteúdos temáticos (cf. CCGG art. 97.1 e Estatuto Nacional art. 15º, item XII).

§ 1º - Entre uma reunião do Conselho e a seguinte, cabe ao Ministro a responsabilidade de dirigir e administrar a Fraternidade, dando ciência de seus atos ao Conselho na reunião seguinte. Tratando-se de assunto não previsto neste Estatuto, o Ministro deve se assessorar previamente, ao menos com alguns Conselheiros (Estatuto Nacional art. 15º § 1º).

§ 2º - O Conselho da Fraternidade deve ter especial atenção com os irmãos e irmãs que, por válidos motivos de saúde, de família e de trabalho ou de distância estejam impedidos de participar ativamente na vida comunitária. Tais irmãos e irmãs devem manter-se ligados à Fraternidade por visitantes do SEI (Serviço aos Enfermos e Idosos), em nome do Conselho, e por outras iniciativas, que os tornem informados e os integrem na vida da Fraternidade, de cujas reuniões, ainda que esporadicamente, eles se esforçarão por participar (Estatuto Nacional art. 16, § único).

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 - A Fraternidade, como faculta a lei civil, tem um Conselho Fiscal, eleito pelo Capítulo, empossado na forma do artigo 11, inciso II do Estatuto Nacional da OFS do Brasil. É composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, com a finalidade de acompanhar, orientar e fiscalizar a gestão financeira do Conselho, de zelar pelo bom e regular emprego dos recursos econômicos e financeiros da Fraternidade (Estatuto Nacional - art. 18).

I - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal distribuem entre si os cargos de Presidente, Secretário e Relator.

II - Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício, participam das Assembléias Gerais da Fraternidade (Capítulo), porém não são membros do Conselho da Fraternidade. Têm direito a voz e voto, como irmãos/irmãs professores.

III - As competências do Conselho Fiscal são as constantes do Estatuto Nacional em seu artigo 19, itens I a V.

CAPÍTULO IV DA ASSITÊNCIA ESPIRITUAL E PASTORAL

Art. 13 - A Ordem Franciscana Secular, que, com os demais ramos da Família Franciscana, é chamada a viver o carisma de Francisco, na dimensão secular, tem particulares e

estreitas relações com a Primeira Ordem e a TOR. Por isso, cabe-lhe o direito de receber destas Ordens, o cuidado espiritual e pastoral, por de assistência solícita e cuidadosa, a fim de ser melhor promovida a autêntica vivência franciscana de seus membros e a observância da competente legislação eclesiástica (cf. CCGG 85 e CDC cânon 317, 1 e 2).

§ 1º - Em virtude da reciprocidade vital entre religiosos e seculares da Família Franciscana e das responsabilidades dos competentes Superiores Maiores, às Fraternidades da OFS em todos os níveis, deve ser assegurada a assistência espiritual como elemento fundamental de comunhão. Tal Assistente seja um religioso franciscano, pertencente à Primeira Ordem ou à TOR (cf. CCGG 89, 1 e 3).

§ 2º - Quando não for possível dar à Fraternidade tal Assistente Espiritual, o Superior Maior competente pode confiar o serviço da assistência espiritual a:

- a) Religiosos ou religiosas pertencentes a outros Institutos Franciscanos;
- b) Franciscanos Seculares Clérigos da Fraternidade Sacerdotal Franciscana Secular -- FSFS;
- c) Outros Clérigos diocesanos ou religiosos não Franciscanos para Fraternidade Local em atividade onde não exista religiosa ou religioso franciscano. (cf. EAF 15, 4 (2). CCGG 89.4 "a, b, c" e Estatuto Nacional art. 20 e 21).

§ 3º - O Conselho pede o Assistente ao Ministro Provincial da jurisdição que tem a responsabilidade pela assistência (CCGG 91.2).

§ 4º - A autorização prévia do Ministro Provincial ou do Bispo quando necessária, não elimina a responsabilidade do Ministro Provincial Franciscano pela qualidade do serviço pastoral e da assistência espiritual.

CAPÍTULO V DA VISITA FRATERNAL E PASTORAL

Art. 14 - A visita fraterna e a visita pastoral à Fraternidades será realizada preferencial em conjunto pelo Ministro Regional e pelo Assistente Regional, ou por seus delegados, uma vez por ano. Devem ainda obedecer às normas dos arts. 92 a 95 das Constituições Gerais da OFS.

§ 1º - A visita fraterna e a visita pastoral, além do previsto nas Constituições Gerais, objetivam principalmente:

- a) Incentivar em tudo a vivência secular franciscana do Evangelho;
- b) Promover o melhor funcionamento da Fraternidade e do Conselho, para que os irmãos sejam, em seu ambiente, por seu fraternal relacionamento e por seu zelo apostólico em servir, uma presença viva da OFS no meio da comunidade humana e eclesial;
- c) Verificar a observância da Regra e da legislação, a que toda Fraternidade está sujeita, e determinar prudentemente, se necessário, as prudências cabíveis;

77
Ofício

d) Examinar os livros e documentos de registro e da administração da Fraternidade inclusive, se o Conselho cumpriu os artigos 54.3 das Constituições Gerais;

e) Orientar no exato cumprimento das decisões que são tomadas em nível superior;

f) Prestar informações e esclarecimentos assim como atender a consultas de qualquer membro da Fraternidade sobre problemas e dificuldades de interesse geral;

g) Ajudar e encaminhar, prontamente, à consideração do órgão superior qualquer solicitando nesse sentido;

h) Incentivar a promoção da JUFRA e zelar para que tenha a animação fraterna.

§ 2º - Ao final, os Visitadores devem lavrar, no livro próprio, um termo de visita, que retrate a real situação da Fraternidade e do Conselho visitados, sua vivência, progressos e deficiências e que contenha as resoluções tomadas e as recomendações feitas. Deste termo de visita darão conhecimento ao Conselho visitado e a quem foi pedida a visita.

§ 3º - Na visita à Fraternidade, o Visitador se encontrará com toda a Fraternidade e com os grupos e seções em que ela se articula. Dará particular atenção aos irmãos em formação e àqueles irmãos que tiverem pedido um encontro pessoal. Procederá, se for o caso, à correção fraterna das faltas que vier a encontrar (cf. CCGG 93.3).

§ 4º - As despesas com os Visitadores são de responsabilidade do Conselho Regional da OFS (Estatuto Nacional art. 5º I e CCGG 30).

CAPÍTULO VI DA JUVENTUDE FRANCISCANA

Art. 15 - A Juventude Franciscana (JUFRA) tem singular importância para a OFS, de acordo com o que consta das Constituições Gerais nos seus artigos 96 e 97. Em particular, a JUFRA tem a Regra da OFS (art. 96.3 das CCGG) como documento de sua inspiração para o desenvolvimento da própria vocação cristã e franciscana, quer em grupo, quer individualmente. Em consequência, a Fraternidade deve ter constante e particular interesse e atenção pela JUFRA.

§ 1º - Para se fundar uma fraternidade de Micro, Mini ou JUFRA, é necessária a presença do Secretariado Fraterno Regional da JUFRA, ou quando este ainda não existir, do Secretariado Fraterno Nacional da JUFRA.

§ 2º - De acordo com o artigo 96.6 das Constituições Gerais, será solicitada pela JUFRA, aos responsáveis Seculares e aos Superiores Religiosos competentes, respectivamente, a animação fraterna e a assistência espiritual.

§ 3º - No que se refere ao mútuo relacionamento e à cooperação entre a OFS e a JUFRA, às Diretrizes de Formação da JUFRA do Brasil e a passagem do jufrista para a OFS, observe-se o que consta do "Diretório das Mútuas Relações entre a OFS e a JUFRA do Brasil" (Estatuto Nacional art. 23 § 1º).

§ 4º - Para incentivar e estreitar o relacionamento entre a JUFRA Local e a Fraternidade Local da OFS deve ser realizado pelo menos um encontro anual específico de convivência fraterna entre a JUFRA e a OFS.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 16 - O patrimônio da Fraternidade inclui bens (imóveis, se for o caso), e móveis, e direitos adquiridos ou a ela doados ou legados, excluído o objetivo de acumular riqueza (Estatuto Nacional, art. 24).

§ 1º - A aquisição, alienação ou transformação de qualquer bem móvel ou imóvel dependerá de aprovação em uma Assembléia Geral extraordinária (Capítulo Extraordinário) especialmente convocada para esse fim, observados ainda os cânones 638.3, 1292 e 1293 do CDC e Estatuto Nacional art. 24 § 1º.

§ 2º - Todos os recursos econômicos e financeiros da Fraternidade, presentes e futuros, serão aplicados exclusivamente no país, na manutenção de seus objetivos institucionais e de seu patrimônio (Estatuto Nacional art. 24 § 2º).

§ 3º - Cabe ao Ministro da Fraternidade:

a) Receber quaisquer doações ou legados, depois de obtida aprovação prévia da sua aceitação pelo Conselho, face a parecer favorável do Conselho Fiscal;

b) Tomar as iniciativas necessárias à incorporação de bens e direitos ao Patrimônio da Fraternidade, delas dando ciência, com detalhes, ao Conselho Local, para apreciação e posterior confirmação em Capítulo.

§ 4º - Com relação à contribuição financeira observar-se-á o que consta do artigo 25 da Regra da OFS, do artigo 30.3 das CCGG e do artigo 25 do Estatuto Nacional, além das orientações dos Conselhos de níveis superiores.

§ 5º - Em particular, relativamente aos bens materiais, observa-se o que dispõem as Constituições Gerais:

a) Quanto aos bens pessoais e familiares dos irmãos, sobre o seu uso, no artigo 15, itens 2 e 3 e sobre o costume de fazer testamento, no artigo 23, item 3;

b) Quanto à administração pelo Conselho, ao constante do artigo 50.2 alínea 7º artigo 52.4;

c) Quanto ao dever de verificação da administração do Conselho pelo Visitador ao estabelecido nos artigos 93.2, 94.3 e Estatuto Nacional art. 22 § 1º item 4;

Art. 17 - Cabe ao Conselho da Fraternidade, conforme foi estabelecido, a arrecadação e o envio da contribuição financeira ao respectivo Conselho Regional, que se responsabilizará pela entrega ao Conselho Nacional da quota que lhe tiver sido destinada.

Art. 18 - A movimentação de recursos financeiros e/ou patrimoniais, deverá ser feita com assinatura conjunta do 1º ou 2º Tesoureiro, com o Ministro ou seu delegado, nos respectivos documentos (Estatuto Nacional art. 25 § 4º).

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA FRATERNIDADE

Art. 19 - A extinção ou dissolução da Fraternidade deve atender às disposições dos cânones 120 a 123 do Código de Direito Canônico e pode ocorrer:

I Por decisão, tomada em Assembléia Geral extraordinária (Capítulo extraordinário) pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votantes, em virtude de a Fraternidade:

a) Ter determinado sua fusão com outra fraternidade do mesmo nível, desde que tal decisão tenha obtido prévia concordância do Conselho Regional;

b) Ter verificado a impossibilidade de realizar as finalidades previstas neste Estatuto e na legislação geral da OFS, devendo tal situação ser aprovada pelo Conselho Regional e confirmada pelo Superior Religioso competente, que constituiu ou erigiu canonicamente esta Fraternidade.

II Por Dissolução automática, em virtude de:

a) Redução a menos de 5 (cinco) membros com capacidade de voto ativo e passivo, obedecido o que consta do artigo 26, II alínea "a", do Estatuto Nacional;

b) Disposição legal, civil ou eclesiástica neste sentido;

c) Sentença judicial passada em julgado.

§ 1º - Na forma do inciso I deste artigo, a Assembléia que decidir pela extinção da fraternidade, ressalvada a liquidação dos compromissos pendentes, disporá sobre o restante de seus bens, entregando-os ao Conselho da Fraternidade Regional, desde que não se trate de fusão ou que não exista a respeito estipulação diversa, devidamente caracterizada e regular.

§ 2º - Cabe ao Conselho Regional acompanhar o desenrolar do processo de extinção da Fraternidade e tomar as providências cabíveis para salvaguardar os interesses da OFS e o cumprimento do que for de direito.

§ 3º - Em caso de revitalização segundo as leis canônicas, a Fraternidade reaverá os eventuais bens restantes, a própria biblioteca e o arquivo (cf. CCGG 48.2).

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO

Art. 20 - Qualquer proposta de alteração ou reforma deste Estatuto, no todo ou em parte, apresentada pela maioria do Conselho ou subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos integrantes da Assembléia Geral (Capítulo), será submetida, juntamente com o parecer do Conselho da Fraternidade, à consideração de uma Assembléia Geral extraordinária (Capítulo Extraordinário), expressamente convocada para este fim, a qual poderá aprovar a proposta pelo voto da maioria absoluta dos que a integram.

Parágrafo Único - A alteração ou modificação aprovada pela Assembléia (Capítulo) deve ser submetida ao exame do Conselho Regional para a devida aprovação final (Estatuto Nacional, art. 27, § único).

30
07/20/20
RUBRICAS: 8

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Para motivar a participação e incentivar a assiduidade dos irmãos e irmãs, o Conselho Local tenha o cuidado de planejar e preparar as reuniões da Fraternidade com riqueza de dinâmicas e variedade de assuntos para que a Fraternidade cumpra a sua missão de ser um *"ambiente privilegiado para desenvolver o sentido eclesial e a vocação franciscana dos irmãos."* (Regra 22).

Parágrafo Único – O Conselho Local adote todas as medidas necessárias para que todos os irmãos e irmãs não integrantes do referido Conselho integrem uma das suas Coordenadorias.

Art. 22 - O exercício de qualquer cargo na Fraternidade da OFS é inteiramente gratuito e aos associados não será distribuída qualquer parcela do patrimônio ou de rendas eventuais da Fraternidade, as quais serão aplicadas rigorosamente de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 16º deste Estatuto.

Art. 23 - De decisões e medidas tomadas pelo Conselho ou pela Assembleia Geral (Capítulo), contrárias às disposições deste Estatuto, cabe recurso interno, assegurado às partes amplo direito de defesa.

Parágrafo Único – O recurso interno será examinado na primeira reunião que se seguir à de sua apresentação, decidindo-se na preliminar, sobre seus fundamentos estatutários, de ordem legal ou jurídica. A apreciação do recurso será realizada da seguinte maneira:

- a) contra ato do Conselho – no prazo útil de 30 (trinta) dias, pelo Conselho Regional;
- b) sucessivamente aos Conselhos dos outros níveis da Ordem Franciscana Secular.

Art. 24 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo voto da maioria absoluta do Conselho da Fraternidade, *"ad referendum"* da Assembleia Geral ordinária (Capítulo Local ordinário) que se seguir, ou de uma Assembleia Geral Extraordinária, devendo ainda a decisão ser submetida à confirmação pelo Conselho Regional.

Art. 25 - Este Estatuto da Fraternidade Franciscana Secular de Caxias – Distrito V. Caxias-MA, entra em vigor após sua confirmação pelo(a) Ministro(a) da Região Nordeste A-1 Maranhão, da OFS do Brasil.

Aprovado pela Assembleia Geral extraordinária, realizada em Caxias-MA, no dia 28 de fevereiro de 2004.

Isamar de Sousa Franco...
Presidente

Odner Maria Pereira de Sousa Gomes
Secretário

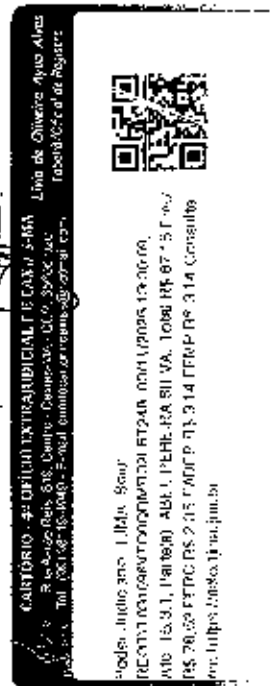
Membros:

01. Antonia de Jesus Aguiar
02. Maria José Costa e Silva
03. Maria Helenia Aguiar Aguiar
04. Maria da Silva Góia
05. Maria de Fátima Roda de Glória
06. Maria Tereza (Aguiar) Ramunda Eves Lido
07. Branca Estela de Souza
08. Maria da Glória Almeida
09. Maria Algemira Gomes da Silva
10. Delysion Moraes Ribeiro
11. Joana dos Santos Silva
12. Mariana Kilda Fontes
13. Cleonice Henri dos Santos
14. Maria Virginia Dutra Gomes
15. Maria Assunção Lima Bastos
16. Joana Gonçalves Almeida
17. Maria de Fátima Pereira Pinto
18. Rosimonda Bastos Costa
19. Maria de Fátima Bastos Magalhães Gonçalves
20. Maria da Fátima Bastos Magalhães
21. Maria Benedita Bastos Magalhães
22. Maria Benedita Bastos Magalhães
23. Maria Benedita Bastos Magalhães
24. Maria Benedita Bastos Magalhães
25. Maria Benedita Bastos Magalhães
26. Maria Benedita Bastos Magalhães
27. Maria Benedita Bastos Magalhães
28. Maria Benedita Bastos Magalhães
29. Maria Benedita Bastos Magalhães
30. Maria Benedita Bastos Magalhães
31. Ana Paula Pereira Damasceno de Macedo
32. Maria Benedita Bastos Magalhães
33. Maria Benedita Bastos Magalhães

32
07/06/16
8

Membros:

- 34 Francisco Francisco de Sousa
35 Francisco Francisco de Sousa
36 Maria do Carmo Rodão
37 Marcos Antonio Rocha
38 Maria Francisca L. Damasceno
39 Amado Ribeiro Filho
40 Maria Francisca de Maciel
41 Maria dos Reis Gomes dos Santos
42 Maria dos Santos Gomes de Jesus





4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS -MA

35032746000161

4º OFÍCIO

CAXIAS MA

LIVIA DE OLIVEIRA AYUB ALVES
Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

FOLHA: 34
PROC.: 0710/16
RUBRICA: 10

Registro Civil das Pessoas Naturais, Notas, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi de ABEL PEREIRA SILVA, a solicitação de REGISTRO ORDEM FRANCISCANA SECULAR (OFS) FRAIERNIDADE DE SANTA ISABEL DA HUNGRIA DE CAXIAS-MA. e procedi o competente registro de Pessoas Jurídicas, no livro 35, às folhas 140V, sob o N° 6757, em 03/11/2025. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. Cópia segue em anexo a esta.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, Maria Eva Carneiro dos Santos, Escrevente Autorizado(a).
CAXIAS, 03 de novembro de 2025.

Maria Eva Carneiro dos Santos

CARTÓRIO - 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA
Rua Aarão Reis, 819, Centro - Caxias - MA - CEP: 55011-000
Fone: (99) 8119-4949 - E-mail: caxias@tjma.jus.br

Livia de Oliveira Ayub Alves
Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Of. Judiciário: TJMA, São
ATIDOS: 0957DXCRIM2XMPFJ241, 03/11/2025 13:31:27.
At. 15.10.1, Partes: ABEL PEREIRA SILVA, Total R\$ 50,36
Fund R\$ 42,92 FERC RT 1,37 FADEP R\$ 1,83 FEMH H\$ 1,83
Consulte em <http://reco.tjma.jus.br>

CARTÓRIO - 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA
Rua Aarão Reis, 819, Centro - Caxias - MA - CEP: 55011-000
Fone: (99) 8119-4949 - E-mail: caxias@tjma.jus.br

Livia de Oliveira Ayub Alves
Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Of. Judiciário: TJMA, São
CERTIFICADO: 0001: YMA71490HFA7M32, 03/11/2025 13:31:49
At. 15.10.2, Partes: ABEL PEREIRA SILVA, Total R\$ 20,89
Fund R\$ 18,30 FERC H\$ 1,54 FADEP R\$ 0,72 FEMH H\$ 0,72
Consulte em <http://reco.tjma.jus.br>



4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS -MA
CAXIAS
LIVIA DE OLIVEIRA AYUB ALVES
OFICIAL
RUA AARÃO REIS, 819, CENTRO - CAXIAS - Fone 99 5º 18-4949
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Aos 3 dias do mês de novembro de 2025 procede-se o REGISTRO de(a) ABEL PEREIRA SILVA conforme descrito abaixo:

Nº 6757
PROTOCOLADO 62
LIVRO 35 FOLHA 140V
DATA 03/11/2025
AVERBAÇÃO

FOLHA: 35
PROC.: 0778/16
RUBRICA: 8

CAPITULO OU ASSEMBLEIA LOCAL AVALIATIVO E ELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O ministro local da Ordem franciscana secular (O. F. S) Fraternidade Santa Isabel da Hungria de Caxias maranhão, no uso das atribuições que lhe confere nos artigos 10º a 12º do estado nacional da O.F.S. resolve, através do presente edital, CONVOCAR os membros da referida Fraternidade local, para comparecerem ao local a eleição, a ser realizada com a seguinte pauta: Eleição do conselho local da Fraternidade de Santa Isabel da Hungria para o triênio 2025 - 2028.

DIA: 22 DE MARÇO 2025

LOCAL: CASA DE SÃO FRANCISCO

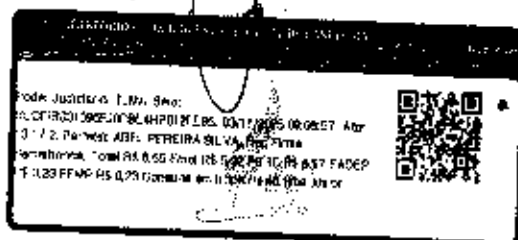
ENDEREÇO: Rua Manoel Gonçalves, 530, Centro Caxias - MA

HORÁRIO: Início: 10:00h Término: 17:00h do mesmo dia

Caxias - MA, 22 de março de 2025

4º OFÍCIO

Abel Pereira Silva
Abel Pereira Silva
Ministro Local



EU,

Escrevente Autorizado(a), EM 03/11/2025 DOU
FÉ.

ANOREG/MA Nº 164668



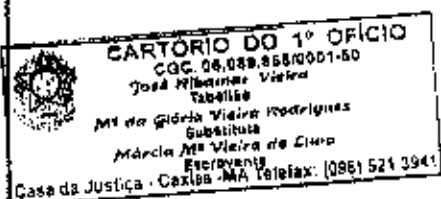
36
07/10/16

ja o encontro de formação regional será realizado em Lódó com 4º 5º 6º distrito por dias 20 e 21 de setembro, esse encontro foi realizado ano passado em Bresidela do It de, haverá uma pequena taxa a ser cobrada para as despesas de almoço e lanche. Em Bacabal será o capítulo eletivo de 23 a 25 de maio, todos os irmãos profisso podem votar e ser votado, o coordenador Raimundo não pode mais ser votado por já ter sido eleito por mais de uma vez. Nas prévias a Irma Fatima de Lódó foi a mais votada para assumir o cargo. O distrito de Lódó passa por uma rutinação complicada com o padre querendo fechar a fraternidade, e se na fraternidade houver um irmão profisso, ela não pode ser fechada, contudo não problemas que temos que enfrentar. Seguiu-se com a oração de celebração do capítulo eletivo da fraternidade página 578 e 579 do devocionário. Partiu-se para o canto das ofertas, ofertório R\$ 330 reais, fomos para um delicioso lanche. Fez a oração da fraternidade e encerrou-se com a bênção final. Boa noite mais havendo a tratar e para concluir Eu Maria dos Santos Gomes de Freitas lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada por mim e pelo ministro e demais membros será devidamente assinada.

Caxias, 26 de Abril de 2025

EU,

Escrevente Autorizado(a), EM 03/11/2025 DOU
FÉ.

SEGUNDO TRASLADO

Escritura Pública de Compra e Venda que fazem **MARIA BEATRIZ CARVALHO DA SILVA LIMA** e seu marido **Dr. ETELSON DA SILVA LIMA**, da quarta parte de uma casa 559, à Rua Manoel Gonçalves, no 2º distrito desta Cidade, à **ORDEM FRANCISCANA SECULAR - FRATERNIDADE DE CAXIAS-MARANHÃO**, representada pela Ministra da Entidade Sra. **MARIA DAS MERCÊS DA SILVA LIMA**, pela quantia de Cr\$ 13.500,00, como abaixo se declara:

S A I B A M, quantos este público instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda, bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e setenta e seis (1976) aos vinte e oito (28) dias do mês de Outubro, nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, em meu Cartório no Edifício da Casa da Justiça, e por me ser distribuída esta aí eram partes havidas entre si justas e contratadas a saber: De um lado como Outorgantes Vendedores: = **MARIA BEATRIZ CARVALHO DA SILVA LIMA** e seu marido **Dr. ETELSON DA SILVA LIMA**, brasileiros, maiores, casados, proprietários, residentes em São Luis, capital deste Estado, portadores das Carteiras de Identidade nºs 2.683.529 e 44.795 e CPT nº 000.569.523, neste ~~em~~ representados por sua bastante procuradora a Senhora Dona **ANTONIA ALMADA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residente nesta cidade à Praça Salustiano Rego nº 559, conforme procuração que apresentou, a qual no final desta será transcrita em forma legal ficando fazendo parte integrante deste instrumento e em meu Cartório fica arquivado; E do outro lado como Outorgada Compradora: **ORDEM FRANCISCANA SECULAR - FRATERNIDADE DE CAXIAS-MARANHÃO**, representada pela Ministra da Entidade Sra. **MARIA DAS MERCÊS DA SILVA LIMA**, brasileira, maior, casada, funcionária pública estadual, residente nesta Cidade, CPF nº 008.124.203, CGC da Ordem 06.993.406/0001-07; Todos reconhecidos de mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pelos Outorgantes Vendedores e sua bastante procuradora me foi dito que são senhores e legítimos possuidores = **Da quarta parte de uma Casa 559, sita à Rua Manoel Gonçalves, coberta de telhas, construção de taipa em estado de ruínas, medindo nove metros e dez centímetros (9,10) de frente, vinte e oito metros e cinquenta centímetros (28,50) pela lateral esquerda, limitando-se com propriedade de Manoel Aberto de Moura, vinte e sete metros e noventa centímetros (27,90) pela lateral direita, limitando-se com uma área livre pertencente a Matriz de São Benedito, 16,70 (dezessete metros e setenta centímetros) de fundos, limitando-se com a Rua Padre Gerosa, no segundo distrito e freguesia de São Benedito desta Cidade. E possuindo eles Outorgantes dita propriedade livre de quaisquer ônus hipotecários que me reporto por fé e de impostos, conforme certidões apresentadas e expedidas pelo Posto da Receita Federal de São Luis-Ma, Prefeitura Municipal, Mesa de Rendas, Protestos de Letras desta cidade, que comprovam a quitação dos outorgantes nessas repartições as quais deixam de serem transcritas nesta escritura e ficam em meu cartório arquivadas; deixando de apresentar a certidão negativa do IAPAS em vista do que dispõe o decreto Lei nº 66/66. E que adquiriram a mesma propriedade por herança no inventário dos bens deixados por Maria de Lourdes Pedreira Carvalho, conforme formal de partilha devidamente legalizado no Registro Imobiliário desta Comarca sob nº de orem dez mil e quinhentos e quarenta e nove (10.549), em data de 21 de**

dezembro de 1971; resolveram vendê-lo como de fato vendido a tem a Outorgada Compradora = ORDEM FRANCISCANA SECULAR - FRATERNIDADE DE CAXIAS - MARANHÃO, pelo preço e quantia de Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros), que eles outorgantes já receberam da dita outorgada em moeda corrente do país, pelo que dão a esta plena e geral quitação, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a defendê-la quando chamado a autoria, respondendo pela evicção, podendo a Outorgada empossar-se da referida propriedade desde já, pois a ela transfere, neste ato e pela Cláusula Constituti, toda posse, domínio, senhorio, direitos e ações que tinham sobre a mesma propriedade. Presente a Outorgada que disse aceitar esta Escritura em todos os seus termos e condições, por estarem eles de inteiro acordo como o ajustado e contratado, me apresentando o conhecimento do imposto pago pela transmissão, o qual é do teor seguinte: secretária da Fazenda do Estado do Maranhão - Documento de Arrecadação Municipal Prefeitura Estadual. Recibo nº 1123 - Imposto a receber 135,00 nº 06045 - Transmissão de bens. Valor 135,00. Está conforme o qual em meu Cartório fica arquivado; A procuração no início mencionada é do teor seguinte: República Federativa do Brasil - Estava as armas do Estado - Estado do Maranhão - Tabelião Dr. Celso da Conceição Coutinho 1º Traslado Livro de procurações 217 fls. 60. Procuração de Maria Beatriz Carvalho da Silva Lima e seu marido Dr. Etelson da Silva Lima. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e setente e seis (1976), aos 17 (dezessete) dias do mês de Abril, nesta cidade de São Luis, Estado do Maranhão, em meu Cartório, perante mi Tabelião, compareceram como outorgantes Maria Beatriz Carvalho da Silva Lima, portadora da Carteira de identidade nº 2.683.529 do Instituto Félix Pacheco e seu marido Doutor Etelson da Silva Lima, portador da Carteira de identidade nº 44.795, do Estado do Maranhão, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CPF nº 000.569.523, conhecidos de mim Tabelião, do que dou fé, e disse que por esta nomeava e constituía sua bastante procurador Antonia Almada Lima, brasileira, maior, solteira, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Praça Salustiano Rego nº 559 na Cidade de Caxias, neste Estado, de propriedade dos outorgantes, podendo a procuradora ora constituída passar recibos, receber o preço da venda, dar e receber quitação, concordar, discordar, assinar, aceitar, e outorgar escrituras, transferir direito, domínio, ação e posse, responder pela evicção, representá-los perante quaisquer autoridades administrativas e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, cartórios, fazer registros e averbações, requerer certidões, assinar guias e termos, pagar impostos, taxas e quaisquer outros títulos, alienar, requerer e promover todos os atos necessário ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer. E de como assim o disseram, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido, aceitou e assinam com as testemunhas Antonio Manoel Ferreira e João Cândio Carvalho, depois de ouvirem ler, do que dou fé, e são todos reconhecidos de mim Gerson Nunes Coutinho, Escrevente Juramentado que escrevi. São Luis-Ma, 17 de Abril de 1976. Maria Beatriz Carvalho da Silva Lima, Etelson da Silva Lima, Antonio Manoel Ferreira, João Cândio Carvalho, traslatada hoje. Eu, Gerson Nunes Coutinho, escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Tabelião, subscrevi e assino em público e raso. Em testº estava o sinal público da verdade. Gerson Nunes Coutinho - Escrevente Juramentado, está conforma o qual em meu cartório fica arquivado. Assim convencionados me pedirem lhes lavrasse esta a qual lida por mim Tabelião perante as partes e testemunhas foi aceita em tudo e por aquelas que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas abaixo que são: Edna Maria de Sena e Maria da Graça Paiva, pessoas idôneas, minhas conhecidas, residentes nesta cidade; do que dou fé. Eu, Maria Conceição Vieira, Tabelião do 1º Ofício, o escrevi e subscrevi. Caxias, 28 de Outubro de 1976. ASS: pp. Antonia de Almada Lima, pp. Antonia de Almada Lima, Maria das Mercês da Silva Lima, Monsenhor Clóvis Vidigal, Antonio Moreira Monteiro Filho, Edna Maria de Sena e Maria das Graças

Paiva. Esta conforme ao Livro e folhas citadas, me reporto e dou fé. Caxias, 1º de Setembro de 1999. Eu, Maria da Glória Vieira Rodrigues Tabelião do 1º Ofício, subscrevi e assino em público e raso.

Em Testº (M) da verdade
C. e C. por mim

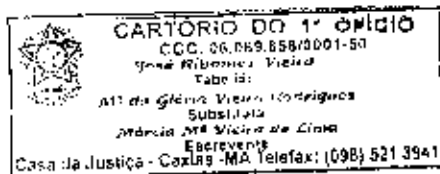
O Tabelião do 1º Ofício

Maria da Glória Vieira Rodrigues

FOLHA: 39

PROC.: 0710/96

RUBRICA: 8



Maria da Glória Vieira Rodrigues
Substituto 1.º Ofício
CIC. 079 749 483-00

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 11/10/2018
 DATA DE EMISSÃO
 016871792001-1
 Nº. 001. APT. PEREIRA SILVA
 FLUÍDO
 JOÃO DE DEUS SILVA E MARIA DOS MILAGRES
 PEREIRA SILVA
 MATRÍCULA DE
 CAXIAS - MA
 DOB. ANEXO 3
 NASC. N. 76256 FLS. 2034 LJV. 70
 DATA DE NASCIMENTO
 26/12/1984
 Nº. 002
 ASSINATURA DO EMISSOR
 07487593-01
 SÃO LUIS-MA
 22/8
 VIA-02
 Nº. 7115 DE 2008/003

SUBSCRITOR: E1
TIPO DE TÁRIFA: CONVENCIONAL RESIDUAL
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Plano
SITUAÇÃO: RESIDENCIAL - 100%
CURSO TEMÁTICO: 100%
SITUAÇÃO: 100%
CÓDIGO DE FOMENTO: 100%
Instalação: 8076700
Fone: (98) 3222-1111

ABEL PEREIRA SILVA

IV DIRFU NORO LUIZA PEREIRA
CNPJ: 06.902.000/0001-00
CPF: 000.000.000-00

Conta Contrato

Parteira de Negócio
47975448

Conta Mens

Total a pagar

11/2025

R\$ 278,22

06/12/2025



DATA: 11/2025 - 11/2025 - 11/2025
DATA: 11/2025 - 11/2025 - 11/2025
Consulte aqui o status do seu contrato:
<http://www.equatorialma.com.br/UF31/Consulta>
Chamada de emergência:
1125-10011 / 0800-0800000180247410005676427
Fornecedora: Equatorial Energia
ID: 12566039-02566 - 11/11/2025 às 15:33

* Período: Bord. Tarif. Vermelha: 24/10 - 24/11 * O montante da despesa e resultado da multiplicação do CCEM de R\$ 214,00 pela tarifa (R\$ 1,28) pela tarifa. Descontabilizada, quando for o caso. Descontabilizada de Saldo em R\$ referente a Vini e Vini Boreno, conforme REN N. 1059/20 B. * Retenimento de energia compensada conforme Lei 14.300/22, considerando os percentuais publicados na REN 3512/2025. * Saldo de créditos acumulados no ciclo ref 11/25: R\$ 0,00 kWh. * Saldo instalado no mês precedente da energia na hora.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura		
	24/10/2024	24/11/2024	31	24/12/2024		
Nome do Consumo	Quant.	Valor unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	FIS/CFPS	IG I	Outros (R\$)
Energia Consumida (kWh)	512	R\$ 0,42113	R\$ 0,42113	21,44	90,46	428,89
Energia Inj. (kWh)	512	R\$ 0,42113	R\$ 0,42113	-21,44	-90,46	-428,89
Para Inj. a Base 500 (kWh)	512	R\$ 0,205154	R\$ 0,205154	5,40	22,25	105,84
Benef. Tarif. Bordo 500			R\$ 0,000000	10,25	53,71	536,23
Benef. Tarif. Bordo 500			R\$ 0,000000	8,18	8,42	1,86

Itens Financeiros
Benef. Tarif. Inj. a Base 500 -751,19
Cap. 11m Pub Graf. União 28,25

Medidor	Prémetro	Força Externa	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Consumo
178-M221918	Consumo	Leitura Anterior	0,000	4,736	1,00	512
178-M221918	Energia Injetada	Leitura Anterior	0,000	0,000	1,00	504

Res. 11m Pub Graf. União	Res. 11m Pub Graf. União	Res. 11m Pub Graf. União	Res. 11m Pub Graf. União
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente



TIME OF CONNECTION:
Installation:
INSTALLATION: 7948.95
1.500: 0.00: 0.00: 0.00

[illegible]

Conti Contato

794R503

[illegible]

DEBITOS: 11/0000 2095.12 - Parâmetros: Band. Tarif. - Correlat. 20/11 - 01/11 Anual: 01/12 - 22/12 - Saneadora Tarifária Decisão Govern. 4.ª Extra adicional de R\$ 1,385 a cada 100 kWh. - Conforme MKN 105/00 4ME, - partir de 01/08/00 - sempre vigorar a tarifa padronizada em todo país, sendo composta por duas sempre atribuída pela distribuição local da distribuição e de três sempre atribuída. São informas as duas tarifas de distribuição.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	33.132.025	33.132.616	41	33.132.226

Trans de Fatura	Quant.	Preço unit. cf. nota	Tarifa unit. (%)	PIV/ COPV%	10B	Valor (R\$)
Cumsumo (1987)	72	1,142588	0,943188	1,93	14,56	10,41
Adicional. Bandeira			4,000000	0,84	0,23	0,39
Adicional. Rodagem			0,000000	0,03	0,19	0,35

Itens Financeiros	
Cap. de P.C. Pref. Mun. de	6,48

Product	2005-2006 (US\$M)	2006-2007 (US\$M)	2007-2008 (US\$M)
JPMS	61.18	71.00	14.07
PLS	78.14	67.36	8.52
Other	7.52	1.52	1.75

Revenue (US\$M)

100% 100% 100%

Medida	Grandes	Puntos Fijos	Letras Anteriores	Letras Nuevas	Costo Medido	Consumo
15F36B26	Construye	Prima Total	28.849	36.161	1.488	92

Força De Trabalho	Partida no Brasil	Serviço no Brasil
10	10.000	10.000

Reynolds de Yacimento

[illegible]

3: 21105
 21105/21105 21105/21105
 11/2005 00.12

Interfaccie per il cliente



Conseils du Consommateur (R&S)

Consumo de Energía Térmica		Desarrollada	Energía Solar	Madera	Pellets	Otro
1	13,87	1,21	17,33	0,40	4,80	5,84



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA: 43
PROC.: 0710/16
RUBRICA: 8

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORDEM FRANCISCANA SECULAR FRATERNIDADE DE CAXIAS
CNPJ: 06.993.406/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:19 do dia 10/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2026.

Código de controle da certidão: **C187.9104.9D0A.8BA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 06.993.406/0001-07**Razão****Social:**

ORDEM FRANCISCANA SECULAR FRATERNIDADE DE CAXIAS

Endereço:

R MANOEL GONCALVES 549 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65600-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

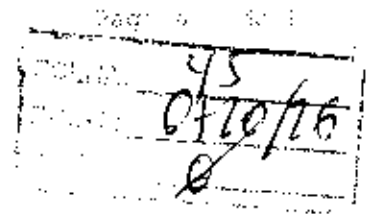
Validade: 05/02/2026 a 06/03/2026**Certificação Número:** 2026020505180131030727

Informação obtida em 12/02/2026 09:03:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 06.993.406/0001-07

Certidão nº: 5208698/2026

Expedição: 26/01/2026, às 08:41:07

Validade: 25/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **06.993.406/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o site da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



46
07/10/16
2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 022002/26

Data da Certidão: 26/01/2026 08:59:14

CPF/CNPJ 06993406000107 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, constanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FOLHA:	47
PROC.:	0710/16
RUBRICA:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007526/26

Data da Certidão: 26/01/2026 08:59:58

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06993406000107

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GOVERNO DE CAXIAS

 48
 07/10/26
 8

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº. 0001716
Informações do Contribuinte

REDUZIDO - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)	CNPJ/CNPJ
251238 - 01.02.037.0215.001	DIOCESE DE CAXIAS	06.083.505/0001-43

Endereço do Fato Gerador - Imóvel

LOGRADOURO	NÚMERO	EDIFÍCIO	APTO. / SALA	COMPLEMENTO
RUA MANOEL GONCALVES	00549			
BARRIO	CEP	MUNICÍPIO UF	LOTAMENTO	QUADRA
CENTRO	65600110	CAXIAS MA		

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO	NÚMERO	Nº DO CEP	BAIRRO
RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA	00744	0	CENTRO
MUNICÍPIO	UF	EDIFÍCIO	APTO. / SALA
CAXIAS	MA		

NOME DO REQUERENTE	Nº DOCUMENTO
DIOCESE DE CAXIAS	06.083.505/0001-43
FINALIDADE DA CERTIDÃO	

OBSERVAÇÕES

Data de Emissão: 21/01/2026
Data de Validade: 21/04/2026

De acordo com a Lei Municipal, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, com validade da presente certidão em cento e oitenta (90) dias.

Conforme lei contido no Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Caxias (MA), 21 de JANEIRO de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente

CARLA ALESSANDRA DE ALENCAR MOURA RODRIGUES

Data: 21/01/2026 12:21:07-0300

 Verifique em <https://validar.id.gov.br/>

FOLHA: 49
PROC.: 0710/26
RUBRICA: 8

0028.013.3719-7

0028/1388/000/739

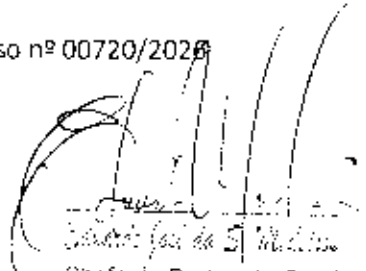
153/265-8

0800 728
Reclama
sugestões

FOLHA:	30
PROC.:	0710/16
RUBRICA:	

Processo nº 00720/2026

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12795-2

Caxias-MA, 12/02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2026

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 0720 / 2026.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

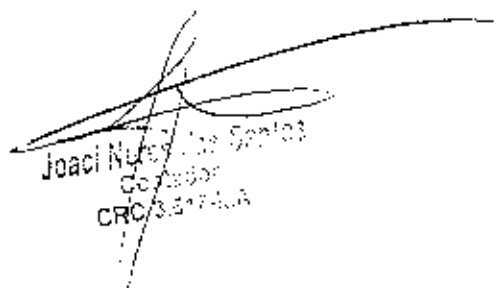
Unidade: 02 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 7.800.000,00


Joaci Nunes dos Santos
Coordenador
CRC/3.5174-6

Caxias-MA, 13/02/2026



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

52
A

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00720/2026

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epígrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 13 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,


Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

53

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00720/2026.

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 13/02/2026.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

54

Processo nº 00720/2026.

A

Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 13/02/2026.


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

55
A

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 0720/2026**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento do (a) FAROL DA EDUCAÇÃO, situada no endereço a seguir: Rua Manoel Gonçalves, nº 549 - Centro - Caxias - MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município;

ESTIMATIVA DE VALOR

- R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. A avaliação do imóvel apresentada no laudo técnico, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

05.02.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em
16 de fevereiro de 2026;

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente de Comissão de Contratação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: cc@caxias.ma.gov.br

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ETHOR LUIZ MACHADO MARANHÃO	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	AS 3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
JOSIVALDO CORDEIRO	SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPA DE ADMINISTRAÇÃO	AS 3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA OS INTEGRANTES DO QUADRO ABAIXO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
WILSON MARIA VORAIS CAXIAS	SECRETARIA ADJUNTA MUNICIPA DE FINANÇAS	AS 3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO



TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANDRÉ LO ASSUNÇÃO COSTA COELHO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	ASO 03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
SILVANY DIAS DE SA JUNIOR	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE	ASO 03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do



quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADERSON DIAS DE SOUSA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	SE/ADM

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALEXANDRA MARCEL SILVA FRANCO	SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	SE/ADM

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
RAQUEL SANTOS DE SOUSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA	SE/ADM

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA



DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOVENIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA	SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO SOCIAL	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e

atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal Da Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PRISCILA KANTIA SOUSA RAMOS MAGALHÃES	SECRETARIA ADJUNTA DA PRIMEIRA INFÂNCIA	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Da Comissão De Contratação Do Município;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
------	-------	---------



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JAMES LOBO DE OLIVEIRA FRA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISELADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Controlador Geral Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
SAMPAIO JOSE DA SILVA NETO	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISELADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo Do SAAE:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
EVINAR JEAN CUSTO BARBOSA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE	ISO-000

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais De Caxias:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ERENO SILVEIRA TITAO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIAS-PRO)	ISO-000

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do prefeito:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MIRAMOURA DE CASSIO	CHEFE DE GABINETE	ISO-000



63

ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Obras e Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTÔNIO RAMOS CORREA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE URBANISMO	ASB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTÔNIO RAMOS CORREA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE URBANISMO	ASB

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 03 DE JANEIRO DE



64

2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Limpeza;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
RAISSE FLORES SILVA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA	SECRETARIO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,

Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARCELA RANOS OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	SECRETARIO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:



Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Comunicação;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PREFEITO DE OLIVEIRA SECRETÁRIO ADJUNTO DE CAXIAS	COMUNICAÇÃO	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código de verificação:

58a8d946e2412ee4570026f41b007636133w000461070070608919179711370276685596
70a8d946e2412ee4570026f41b007636133w000461070070608919179711370276685596



	HINO DE CAXIAS LETRA: Leodoro Ribeiro Júnior MÚSICA: por Elpídio Pereira Clara estrela no céu maranhense, Lira fiel do meigo cantor, Tua luz outra estrela não vence, Nem a lira mais cheia de amor, Vamos juntos ao albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) Es a virgem toucada de rosas, Que te miras nas águas da rio, De onde as ninfas saís, invejosas, Vêm banjar no a perfil enredado, Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) Enroscada na paz tu trabalhas, E na paz confada descausas, Mas não temas o traço de batalhas, Quem já trouxe a vitória nas lanças, Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) Não crearam mais seus escravos, Beatos sons do alvor da canção, Que nós somos unidos e bravos, Filhos grãos da nova canção, Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis) Glória! Glória! As faixas proclamam, Da grandeza do adusto sertão, Cujas fama e valor se derramam, Pelas terras da audaz Maranhão, Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias (bis)
MUNICIPIO DE CAXIAS:06082 820000156	Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAXIAS:0608282000015 6 Dados: 2025.01.03 23:19:53 -03'00'  Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Das Comarcas, 600, Centro, CEP: 65.604-600 loas@caxias.ma.gov.br (99) 3321-8028





PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

Vivez ceci à bon compte.

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO / .

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO E**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela _____, Ciência e Tecnologia, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. _____, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº _____ a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas;

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Caxias – MA, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,

CEP: 65.600-000 - Caxias / MA

e-mail: ccf@caxias.ma.gov.br



68

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência _____. Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

69 A

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.



70
A

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados 14.133/21 ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74, Inciso v para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

71

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO (A)
LOCATÁRIO (A)

LOCADOR



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

72
A

Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 20 de fevereiro de 2026.


Igor Mario Cunha dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00720/2026 Secretaria de Educação

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para locação de imóvel, visando o funcionamento do Farol da Educação, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Caxias/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a locação de um imóvel, visando o funcionamento do Farol da Educação, localizado na Rua Manoel Gonçalves nº549, Bairro Centro, cujo processo é vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- a) Ofício nº0244- GAB/SEMECT, datado de 10 de fevereiro de 2026, assinado pelo Sr. Adenilson Dias de Souza, Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia;
- b) Laudo Técnico de avaliação do imóvel, assinado pelo Sr. Francisco de Assis Assunção Araujo, Engenheiro Civil, datado de 12 de fevereiro de 2026;
- c) Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pelo Sr. Adenilson Dias de Souza, Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, e Sr. Leandro Santos Costa, datado de 10 de fevereiro de 2026;
- d) Estudo Técnico Preliminar (ETP), assinado pelo Sr. Leandro Santos Costa, datado de 10 de fevereiro de 2026;



74
A

- e) Termo de Referência (TR), assinado pelo Sr. Adenilson Dias de Souza, Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, e Sr. Leandro Santos Costa, datado de 10 de fevereiro de 2026;
- f) Declaração de inexistência de imóveis, assinado pelo Sr. Adenilson Dias de Souza, datado de 10 de fevereiro de 2026;
- g) Termo de Aceite de Locação, assinado pelo Sr. Abel Pereira Silva
- h) Cadastro Nacional de Pessoa Física, da Ordem Franciscana Secular Fraternidade de Caxias
- i) Documentações do imóvel, Estatuto da Fraternidade Franciscana Secular de Caxias, Edital de convocação, Escritura Pública, Comprovante de Compra e Venda do imóvel;
- j) Documentações pessoais do Sr. Abel Pereira Silva, e por fim certidões negativas da empresa Ordem Franciscana Secular Fraternidade de Caxias, Cópia do Diário Oficial do Município;
- k) Minuta do Contrato e seus anexos;
- l) Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres, Contador, datada de 13 de fevereiro de 2026, Autuação do processo, informando a modalidade de Licitação a saber, inexigibilidade, assinada pelo Sr. Igor Mário Cutrim e datada de 16 de fevereiro de 2026,;

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Caxias/MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel descrito no objeto da contratação, conforme mencionado acima.



Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar objeto da contratação, portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade.

Além disso, é importante destacar que o(a) referido proprietário(a) e os documentos do imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais. Pelo prazo de 10 (dez) meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:



"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria



possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária do município de Caxias/MA.



Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Por fim, é imperativo destacar a relevância e a obrigatoriedade da presença do Fiscal de Contratos em todos os contratos celebrados pela Administração Pública, não se trata de discricionariedade e sim de obrigação, conforme disposto no artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 14.133/2021. Vejamos:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.”

Nos autos ora em análise, não foi possível identificar quem seria o Fiscal de Contrato que irá acompanhar a execução em questão.

III - CONCLUSÃO:

Cumprido salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.



79
A

Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da **Celebração do Contrato de Prestação de Locação**. **Desde que juntada a Portaria designando o Fiscal de Contrato responsável pela execução contratual do presente processo.**

Isto posto, recomendamos ainda, que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 23 de fevereiro de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

80
A

À Controladoria Geral do Município, para as devidas providências,

Caxias, 23 de fevereiro de 2026

Igor Mário Cútrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

81
CONTROLADORIA
GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 0720/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

LOCADOR: ORDEM FRANCISCANA SECULAR FRATERNIDADE DE CAXIAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO FAROL DA EDUCAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento da sede do **FAROL DA EDUCAÇÃO**, do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados pela Comissão de Contratação através do parecer jurídico.

[Assinatura]



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

82
CONTROLADORIA
GERAL

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: **VALOR MENSAL R\$ 1.400,00 (UM MIL QUATROCENTOS REAIS); VALOR GLOBAL R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).**

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver bem é bom demais!

83
CONTROLADORIA
GERAL

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NILCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CONTROLADORIA GERAL

Praça Gonçalves Dias, s/n – Centro. CEP: 65.604.010
E-mail: controladoria@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

84
A
CONTROLADORIA
GERAL

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - **aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.** (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caxias/MA. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III - DA DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS:

Com base na análise realizada dos documentos presentes nos autos do presente processo administrativo, verifica-se, a **ausência do Documento Público de Registro do Imóvel (Certidão de Registro do imóvel expedida pelo cartório competente)**. Desta forma, para que seja sanada a pendência, recomenda-se a **juntada da documentação necessária**.

IV - CONCLUSÃO:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver Equilíbrio e Bem-estar!

85
★
CONTROLADORIA
GERAL

Cumpre salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

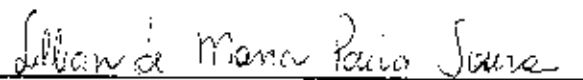
Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos, recomenda pelo atendimento do disposto no item III do presente relatório, e manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em comento, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Locação.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 23 de fevereiro de 2026.



Lillian de Maria Paiva Souza
Coordenadora do Controle Interno



Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0720/2026**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso V da Lei n.º. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, que será destinado à instalação e funcionamento do Órgão **FAROL DA EDUCAÇÃO**, situada no endereço a seguir: Rua Manoel Gonçalves, nº 549 - Centro - Caxias - MA, pela **ORDEM FRANCISCANA SECULAR FRATERNIDADE DE CAXIAS**, CNPJ Nº 06.993.406/0001-07 representada pelo Sr. Abel Pereira Silva, portador do CPF Nº 007.487.593-01, no valor total de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

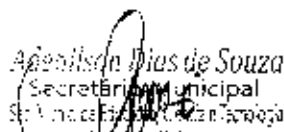
3. DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. RATIFICO a condição de Inexigibilidade de Licitação para a locação do imóvel para o funcionamento do Órgão **FAROL DA EDUCAÇÃO** no valor mensal de R\$ 1.400,00 (Um mil quatrocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) para a locação do objeto em questão nos termos do Processo Administrativo nº 0720/2026. **Determino a lavratura do contrato ou instrumento equivalente.**

4. DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 24 de fevereiro de 2026.


Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal
de Educação, Ciências e Tecnologia

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Adenilson Dias de Sousa